

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 234/2023

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Institui a Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**, o Projeto de Lei nº 234/2023, que “Institui a Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz em sua justificativa que, a criação de uma rota turística na Região Metropolitana de Palmas, no Estado do Tocantins, é uma iniciativa importante para apoiar o turismo na região e gerar benefícios socioeconômicos para a população local. O turismo é uma das atividades mais importantes do mundo, sendo responsável pela geração de emprego e renda em diversos setores, como hospedagem, alimentação, transporte e lazer.

Ademais afirma a autora, o Tocantins é um Estado com grande potencial turístico, mas ainda pouco explorado. A Região Metropolitana de Palmas, por sua vez, possui uma rica diversidade cultural, paisagística e histórica que pode ser explorada em uma rota turística bem estruturada.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com relação ao turismo, a Constituição Federal, no art. 180, dispõe ser competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto quanto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 234/2023**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.



Deputado **JORGE FREDERICO**
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 234/2023.

Institui a Rota Turística da Região Central do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística da Região Central do Estado do Tocantins, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Palmas, Porto Nacional, Lajeado e Miracema, todos no Estado do Tocantins.

Art. 2º A Rota Turística da Região Central do Estado do Tocantins será composta pelos seguintes roteiros turísticos:

I – Rota Palmas: Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, Fonte da Praça do Girassol, Memorial Coluna Prestes, Monumento aos Dezoito do Forte, Catedral de Palmas, Monumento aos Pioneiros de Palmas, Parque Cesamar, Parque dos Povos Indígenas, Museu Histórico do Tocantins (Palacinho), Ponte Fernando Henrique Cardoso, Feira da 304 Sul, Mirante do Limpão, Praia das Arnos, Praia da Graciosa, Ilha do Canela, Praia do Prata, Praia do Caju e Avenida Tocantins como centro de Compras, no Município de Palmas;

II – Rota Taquaruçu: Cachoeira de Taquaruçu, Cachoeira da Roncadeira, Cachoeira Escorrega Macaco, Cachoeira da Arara, Cachoeira Bela Vista, Cachoeira do Evilson, Cachoeira do Bugio, Cachoeira do Vai Quem Quer, Cachoeira da Sambaíba, Pedra do Pedro Paulo, Tirolesa Voo do Pontal, Praça Joaquim Macaraípe, Praça Vereador Tarcísio Machado e Igreja Nossa Senhora do Rosário, no Distrito de Taquaruçu, Município de Palmas;

III – Rota Porto Nacional: Catedral Nossa Senhora das Mercês, Roteiro Centro Histórico, Museu Histórico e Cultural de Porto Nacional, Ilha Porto Real, Memorial Heróis do Tocantins;

IV – Rota Luzimangues: Praia do Luzimangues, Lagoa Azul, Praia do Âncora no Distrito de Luzimangues;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



V – Rota Lajeado: Praia do Segredo, Praia do Sorriso, Balneário Ilha Verde, Rota Cachoeira Viva-Vida, Morro do Segredo, Parque Estadual do Lajeado, Mirante Morro do Luau, Morro do Leão, Sítio Arqueológico do Canuto;

VI – Rota Miracema: Praia Mirassol, Praia do Funil, Praia do Funilin, Praia do Paredão, Praça Pedro Praxedes, Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, Ponte Imigrantes Nordestinos.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Região Central do Estado do Tocantins receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) JORGE FREDERICO referente ao(a) Ph nº 234/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Funções, Tributos e Fiscalização e Contabilidade

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2023

NILTON BANDEIRA Assinado de forma digital por
NILTON BANDEIRA
FRANCO:4161428 FRANCO:41614283168
Dados: 2023.08.22 14:56:53
3168 -03'00'

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()